
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE
RONDÔNIA

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 075, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a Recomposição Remuneratória dos
Servidores Públicos Municipais e dá outras
providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei tem por finalidade recompor a remuneração dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo e Legislativo.

Parágrafo único. A recomposição concedida por esta Lei absorve a revisão geral anual de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º Com o fim de atender ao disposto no artigo anterior, fica assegurada a recomposição da remuneração dos servidores no percentual de 3,75%, com base na variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo IBGE, referente ao exercício de 2018, a ser implementado na folha do mês de janeiro de 2020, retroagindo a 01 de janeiro de 2019.

Parágrafo Único. A recomposição de que trata o caput, se estende aos servidores comissionados.

Art. 3º A recomposição de que trata a presente lei não se aplica aos profissionais do magistério, aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de endemias, já contemplados com a implantação dos respectivos pisos profissionais.

Art. 4º Os valores correspondentes as diferenças salariais recompostas, constante do *caput* dos arts. 2º e 3º, serão pagas em 12 (doze) parcelas a iniciar-se na folha do mês de Janeiro de 2020.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:FC6ADDDD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 16/10/2019. Edição 2567
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>